



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 35.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 79/92

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores apro -  
vou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento) aos Servidores Públicos Municipais a partir de 01 de janeiro de 1992, conforme Tabela de Vencimentos abaixo:

### TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>S Í M B O L O</u>	<u>V E N C I M E N T O</u>
CE-1	96.037,33
CE-2	109.756,80
CE-3	118.903,20
CE-4	132.622,80
CE-5	137.196,00
CE-6	144.055,80
CE-7	148.629,00
CE-8	160.062,00
CE-9	164.635,20
CE-10	177.074,30
CE-11	178.354,80
CE-12	187.364,00
CE-13	206.100,40
CE-14	234.205,01
CE-15	327.898,44
CE-16	457.320,00

### NÍVEIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC-4	640.248,00
CC-3	342.990,00
CC-2	194.361,00
CC-1	148.629,00

Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas serão reajustados na mesma proporção dos reajustes do pessoal ativo.

Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados em 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos a que se refere o anexo III parte integrante da Lei Municipal nº 72/91, de 30 de setembro de 1991.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entram do a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 04 de fevereiro de 1992.

*Ari Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal

*Sylvio De Battisti*  
Sylvio De Battisti  
Assist. Téc. de Administ. II